



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Procuradoria Geral do Município**  
ESTADO DO PARANÁ

**Processo Administrativo nº. 238/2019 – DECOL**

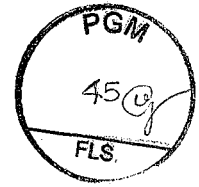
**Protocolo nº. 2019040213218159772**

**Inexigibilidade de Licitação**

**Contratado FABIANO YOSHIJI ABE**

**DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI**



**PARECER JURÍDICO Nº 311/2019<sup>1</sup>**

Chamamento Público nº 05/2016. Credenciamento. Serviço Médico. Atuar Unidade Básica de Saúde. Estratégia de Saúde da Família. Inexigibilidade. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**01.** Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**02.** Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 238/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a *“prestação de serviços na área médica nos moldes da Estratégia de Saúde da Família”*.

**03.** A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Externo nº. 287/2019-SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal, aposta à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

(...) “Considerando que mesmo com o processo de chamamento de concurso público para MÉDICO NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – 40 h aberto desde fevereiro de 2018 não houve o preenchimento total das vagas, pois com um total de 291 aprovados, 233 foram chamados e apenas 38 estão efetivamente trabalhando;

Considerando que dos 38 profissionais em efetivo exercício, apenas 31 estarão atuando em UBS, desses haverá licenças tais como: (...)”.

<sup>1</sup> Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria pontua ainda a facilidade que o credenciamento propicia devido à possibilidade de início imediato dos profissionais credenciados e, da mesma maneira, sua rescisão para substituição por servidores concursados.

- 04.** Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de R\$ 41.629,35 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), para 03 meses, sendo o valor de R\$ 13.876,45 (treze mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) o valor mensal.
- 05.** À f. 26 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 712, no valor global da contratação, contendo a informação de que “está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.
- 06.** Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: termo de aceite; ofício nº 044/2017 do Conselho Municipal de Saúde; documentação da SEMS embasando o credenciamento; cópia do contrato nº 230/2017; relatório de impacto orçamentário-financeiro; cópia de CPF e RG; anexos II e III do edital; ata de julgamento; consulta aos cadastros de impedidos de licitar e contratar do Governo Federal e do TCE/PR; certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, todas dentro dos prazos de validade; declaração de atendimento ao ac. 2745/10 do TCE/PR e minuta de contrato.
- 07.** Atenta-se a Comissão Permanente de Licitação que certifique o nome do profissional credenciado, posto constar na ata de f. 31 o nome Fabio e nos demais documentos Fabiano, para que realize a devida retificação.
- 08.** Relativamente à documentação importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que o profissional preencheu todos os requisitos necessários para o credenciamento.
- 09.** Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Procuradoria Geral do Município**  
ESTADO DO PARANÁ



10. Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, ~~na que se~~ alertar para que a contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. A minuta de contrato está juntada às fls. 37-41. É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, cabendo o efetivo controle acerca da realização adequada dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

12. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.

13. Sujeita-se, ainda, à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.

14. Superados os apontamentos supra, decidindo a autoridade competente pela contratação deverá ser procedida a publicação do ato administrativo, conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.

15. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 17 de abril de 2019.

*Vivian M. Garcia*  
**Vivian Machado Garcia**

Procuradora do Município  
OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

*Ariston Carlos Ghidin*  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR nº 41.954 - Matr. 20671-2